

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.289, de 2020)

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-M: “Art. 260-M. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e Adolescente para fins de auxílio a programas de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, por até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2020, objetiva assegurar o acesso aos recursos do FNCA por até 6 meses, entendemos que esse prazo deve ser estendido por até 12 meses até que pelo menos se amenize os impactos da pandemia.

Por essas razões solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20117.82345-87